



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMANDO DE BOMBEIROS DAS ATIVIDADES DE SALVAMENTOS MARÍTIMOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de cadeiras de praia, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

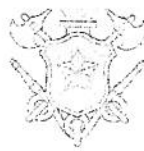
2. JUSTIFICATIVA:

O objeto em questão visa possibilitar que o militar possa sentar-se sem reduzir seu nível de atenção durante o horário de serviço, diminuindo seu desgaste físico. Tal objeto contemplará a área atendida pelo CBMERJ em seus postos de salvamentos coordenados pelo CBA XI - Atividades de Salvamentos Marítimos.

O material será adquirido usando como base 02 (dois) militares por posto de salvamento, sabendo-se que em casos de necessidade de serviço, devido à alta demanda de salvamentos, os postos podem ser ativados com 03 (três) ou mais Guarda-Vidas.

O planejamento para a aquisição do referido material é baseado nas Organizações de Bombeiro Militar que atuam com salvamentos marítimos, de acordo com seus respectivos postos de salvamentos, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	POSTOS	CADEIRA (POSTO X 2)
1º GMar	11	22
DBM 1/M	04	08
DBM 2/M	07	14
2º GMAR	53	106
DBM 3/M	25	50
3º GMAR	34	68
4º GMAR	34	68
5º GBM	15	30
9º GBM	19	38
DBM 2/10	02	04
DBM 3/10	02	04
18º GBM	23	46



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMANDO DE BOMBEIROS DAS ATIVIDADES DE SALVAMENTOS MARÍTIMOS

26º GBM	05	10
DBM 1/26	10	20
DBM 1/27	06	12
TOTAL	250	500

3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

3.1. Estrutura:

3.1.1. Estrutura de tubo de alumínio com diâmetro mínimo de 1" (polegada) e espessura da parede mínima de 1,0 mm;

3.1.2. Dobrável e não reclinável;

3.1.3. Altura do encosto mínima de 75 cm e máxima de 88 cm;

3.1.4. Braços com suporte em polipropileno ou material similar;

3.1.5. Dimensões: comprimento mínimo de 68 cm, largura mínima de 53 cm e altura mínima de 75 cm e máximo de 88 cm;

3.1.6. Suportar no mínimo 140 Kg, mediante comprovante técnico oficial (Laudo técnico);

3.2. Tecido:

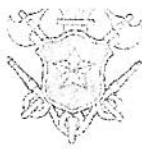
3.2.1. Tecido 100% poliéster de alta tenacidade empastado com PVC de alta resistência;

3.2.2. Costuras duplas;

3.2.3. Teia do encosto inteiriça (evita lesões na pele);

3.2.4. Cor vermelha;

3.2.5. Suportar no mínimo 140 Kg, mediante comprovante técnico oficial (Laudo técnico);



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-27 / 042 / 60 / 2017

Data: 19/06/2017

fls. 07

Rubrica:

ID: 2588114-0

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMANDO DE BOMBEIROS DAS ATIVIDADES DE SALVAMENTOS MARÍTIMOS

4. QUANTIDADE:

Será adquirido 500 (quinhentas) cadeiras de praia para suprir a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar Estado do Rio de Janeiro nas suas Unidades que atuam na área de salvamentos marítimos.

5. AMOSTRA

A empresa vencedora deverá, além de apresentar a amostra do objeto ou catálogo do fabricante, e comprovar as características técnicas exigidas na especificação, através de material expedido pelo fabricante, seja ele: manual de instruções, guia do produto, etc;

A amostra exigida fará parte do quantitativo a ser entregue após posterior aprovação do objeto avaliado.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto deverá ser processada de uma só vez.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue em no máximo 30 (trinta) dias a contar de emissão da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, conforme o caso, no Almoxarifado Geral do CBMERJ sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850, São Cristóvão – RJ.

A entrega deverá ser agendada junto ao Almoxarifado Geral do CBMERJ através dos telefones (21) 2334-2052, (21) 2334-1978, (21) 2334-1982

8. GARANTIA

A empresa fornecedora do material deverá fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentaram(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

SERGIO LUIZ COUTINHO VINCENZI

CEL BM QOC/90 RG: 11663

Comandante do CBA XI – Atividades de Salvamentos Marítimos

BERNARDO JOSÉ BRACHADO DE FREIJO

TEN CEL BM QOC/97

RG 19787 - CBMERJ